

DECRETO Nº. 14.663/11
DE 21 DE JULHO DE 2011

Regulamenta a Lei nº 7.786, de 16 de janeiro de 2009, que, dispõe sobre a proibição de exibição de programação televisiva que contenha cenas de violência e sexo nas recepções de hospitais, ambulatórios, e clínicas médicas particulares e municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990,

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibida a exibição de programação televisiva que contenha cenas de violência ou sexo nas recepções de hospitais, ambulatórios, clínicas médicas e demais estabelecimentos de saúde do Município, públicos ou particulares.

Parágrafo único: Para os efeitos deste decreto, considera-se:

I - programação televisiva: qualquer conteúdo audiovisual emitido por aparelho eletrônico.

II - recepção: o local de acesso público ou onde se acolham visitantes, excetuando-se neste último caso os ambulatórios, quartos e apartamentos;

III - cenas de sexo: sexo explícito, relação sexual, nudez, carícia ou relação íntima, nudez velada, e suas respectivas insinuações;

IV - cenas de violência: assassinato, assassinato velado, tortura, abuso sexual, suicídio, mutilação, exposição de cadáveres, agressão física, agressão verbal (inclusive linguagem depreciativa ou obscena), maus tratos a animais, consumo de drogas lícitas ou ilícitas e suas insinuações, ameaça e apologia à violência e ao consumo de drogas.

Art. 2º. A responsabilidade pela adequação da programação exibida recai:

I - nos estabelecimentos públicos, sobre a pessoa responsável pela unidade ou local.

II - nos estabelecimentos particulares, sobre os proprietários da empresa.

Art. 3º. Qualquer cidadão é apto a fiscalizar o cumprimento do disposto neste decreto, devendo a denuncia ser formalizada através do Disque Denuncia (telefone 147).

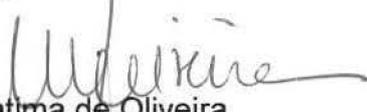
Art. 4º. A inobservância as disposições deste decreto expõe os estabelecimentos a serem obrigados a manter seus aparelhos ou equipamentos desligados sob pena de serem apreendidos e removidos do local.

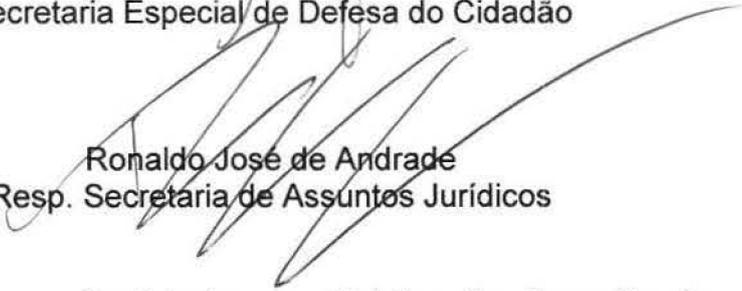
Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 21 de julho de 2011.


Eduardo Cury
Prefeito Municipal


William de Souza Freitas
Consultor Legislativo


Marina de Fatima de Oliveira
Secretaria Especial de Defesa do Cidadão


Ronaldo José de Andrade
Resp. Secretaria de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e onze.


Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos